

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 24 de Janeiro de 2022 | Edição Nº 476 | Ano 8

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 011, DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDORA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 246/2022, e tendo em vista o previsto no artigo 128 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida **LICENÇA** para trato de interesses particulares, sem vencimentos, a servidora PATRÍCIA SOUZA PINTO ABREU, Auxiliar Administrativo, registro funcional nº 8259, pelo período de 01 (um) ano, contado **a partir do dia 24/01/2022.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de **24/01/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 24 de janeiro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 012, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Bens Públicos, pelo período de 12 (doze) meses, que será composta pelos seguintes membros:

ELIANDRO VERLY ALAMON

FERNANDO ARRUDA BONFIM

MARCOS TADEU SILVA BARROS

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua-ES, 24 de Janeiro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2022

ID CidadES Contratação:

2022.010E0700001.01.0001

(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar). **Início da entrega das Propostas e Documentos de Habilitação:** às 08:00h do dia 25/01/2022. **Abertura das Propostas:** às 08:30h do dia 04/02/2022. **Início da Sessão de Disputa:** às 08:40h do dia 04/02/2022. Edital disponível nos sites:

www.pmav.es.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br

Atílio Vivácqua-ES, 20/01/2022.

Santa Louzada Campos Santos

Pregoeira Oficial

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

Nº. 001/2022

ID CidadES Contratação:

2022.010E0700001.01.0002

A Comissão Permanente de Licitação de Atílio Vivácqua-ES, torna público, que realizará a seguinte licitação: **Objeto:** Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação, drenagem, contenção, implantação de meio fio e passeio, na rua Aracélio Nogueira de Abreu e na rua Projetada A, no bairro Alto Niterói. Recurso proveniente do Contrato de Repasse nº. 908389/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional/Caixa Econômica Federal. **Abertura:** 09/02/2022 às 08h30min. Edital no site

www.pmav.es.gov.br

Atílio Vivácqua-ES, 20/01/2022.

Santa Louzada Campos Santos

Presidente da CPL

EDITAIS

EDITAL Nº. 003/2022

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATUAREM NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA – ES.

O Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, por meio do Gabinete do Prefeito, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, com base na Lei Municipal nº 1.259/2020, visando compor cadastro reserva para suprir eventuais carências temporárias de profissionais do Magistério na Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2022, em conformidade com as normas contidas no presente Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- I. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital destina-se a suprir carências temporárias de profissionais do Magistério, durante o exercício de 2022, no Município de Atílio Vivacqua-ES, conforme o Anexo II.
- II. Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, a homologação e a convocação para formalização de contrato.
- III. A condução dos trabalhos inerentes à realização de Processo Seletivo Simplificado ficará a cargo da Comissão especialmente constituída para tal finalidade, conforme Decreto Municipal Nº 223/2021.
- IV. A Administração Municipal dará ampla divulgação às etapas de Inscrição, Classificação, e Convocação através do site <https://www.pmav.es.gov.br>. Eventuais informações adicionais, erratas, avisos e demais comunicados serão disponibilizados exclusivamente através do site oficial do Município.
- V. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.
- VI. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações e apresentação nos prazos e locais estabelecidos nos referidos editais, sob pena de ser considerado desistente e reposicionado para o final da lista de classificação.
- VII. Não serão fornecidas informações por meio de telefone, fax ou e-mail. Todas as informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado estão contidas neste Edital e o mesmo ficará disponível no site oficial do Município: www.pmav.es.gov.br. Em hipótese alguma, a Comissão de Processo Seletivo se responsabiliza por qualquer informação repassada que não esteja publicada no site oficial do Município.
- VIII. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá ter conhecimento das instruções contidas neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.
- IX. Não serão acatadas alegações de desconhecimento das instruções, prazos, pré-requisitos ou quaisquer outras informações contidas neste Edital.

2 - DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- I. Este Processo Seletivo terá validade de 12 meses a partir da homologação do resultado final, ou enquanto durar a listagem de classificados, caso em que poderá ser realizado novo Processo Seletivo antes da data prevista para o término do presente Edital.

3 - DAS VAGAS, ATRIBUIÇÕES E LOTAÇÃO

- I. Os cargos, os pré-requisitos, a carga horária e a remuneração de que trata o presente Edital serão as descritas no ANEXO II.
- II. As atribuições para cada cargo estão descritas no ANEXO III deste edital.
- III. A lotação será feita por ato do Prefeito ou a quem a este delegar.

4 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- I. Do total das contratações realizadas para cada cargo/função, durante o ano 2022, será respeitada a proporção 20x1 para contratação de candidatos com deficiência na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e de acordo com a Declaração de Salamanca e suas alterações. Fica evidenciado que a deficiência deve ser comprovada no ato da convocação mediante laudo médico.
- II. O candidato, que declarar possuir Necessidade Especial, será submetido à perícia médica a ser promovida pelo Médico indicado pelo Município, que verificará sobre sua qualificação ou não, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo/função pleiteado e da deficiência apresentada através de Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10).
- III. O fornecimento do Laudo Médico é de responsabilidade exclusiva do candidato e terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado e não será devolvido, assim como não será fornecida cópia do mesmo.



5 - DAS INSCRIÇÕES

I. As inscrições para os cargos dispostos no Anexo II do Processo Seletivo na forma deste Edital serão realizadas de forma on line, no período de 25 a 28 de Janeiro de 2022, com início às 08:00 horas do dia 25/01/2022 e encerramento às 16:00 horas do dia 28/01/2022, no site oficial do Município: www.pmav.es.gov.br, Processo Seletivo 2022.

II. Para efetuar a inscrição o candidato deverá:

a. acessar o site oficial do Município: www.pmav.es.gov.br, Processo Seletivo Simplificado, Edital 003/2022 no prazo estabelecido conforme o item 5.I;

b. ler atentamente o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos (Item 6 do Edital) e pré-requisitos (Anexo II) para o investidura no cargo pleiteado.

c. realizar o cadastro no sistema e criar uma senha para o primeiro acesso.

d. preencher os dados da inscrição e imprimir o comprovante de inscrição que será disponibilizado pelo sistema.

III. É de responsabilidade do candidato a impressão do comprovante de inscrição e o correto preenchimento dos dados conforme as instruções contidas neste Edital. A Comissão de Processo Seletivo, em hipótese alguma, se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto de dados de inscrição e/ou pelo erro de documentos informados, sendo de inteira responsabilidade do candidato o completo preenchimento dos dados da inscrição e a conferência dos documentos a serem informados, SOB PENA DE INDEFERIMENTO da inscrição.

IV. Confira atentamente as informações prestadas no ato de inscrição, após a confirmação da inscrição, não há possibilidade de alteração, inclusão ou exclusão de informações e/ou documentos. Não será acatado qualquer tipo de recurso quanto a "erros e/ou equívocos" nos dados ou documentos informados pelo candidato no momento da inscrição.

V. O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento de identificação será DESCLASSIFICADO.

VI. As informações prestadas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade, podendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças (através do Setor de Recursos Humanos), após análise do caso, excluir deste Processo Seletivo Simplificado e cessar o contrato do candidato que comprovadamente prestar informações incorretas ou inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

VII. A inscrição é gratuita.

VIII. O candidato poderá efetuar até 02(duas) inscrições, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, caso seja constatado mais de 02 (duas) inscrições.

IX. O documento apresentado como pré-requisito (certificado) não será computado como título.

6 - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

I. Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiro;

II. Ter na data de encerramento das inscrições a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III. Possuir habilitação exigida para o cargo e demais qualificações requeridas no processo seletivo quando da Convocação;

IV. Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas;

V. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

VII. Gozar de boa saúde física e mental;

VIII. Não possuir antecedentes civis ou criminais e contra a Administração Pública.

IX. Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos Incisos XVI e XVII e §10 "é vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes dos Arts.40, 42 e 142 da Constituição Federal, com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração".(incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) do Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

X. Estar inscrito e regular com o Conselho de Classe quando da Contratação;

XI. Enquadrar-se comprovadamente a previsão do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidatos com deficiência.

XII. Não ter sido demitido por justa causa e/ou ter contrato rescindido por falta disciplinar nos últimos dois anos com o Município de Atílio Vivacqua.

XIII. Não ter sido demitido do serviço público do Município de Atílio Vivacqua, com impedimento de exercer função pública.

XIV. Em virtude da Pandemia de COVID-19, apresentar laudo médico atestando de que não apresenta diagnóstico de doença



imunossupressora e/ou doença crônica ou graves preexistentes, consideradas como grupo de risco, conforme previsto no Art. 3º da Portaria SESA nº 50, alterada pela Portaria SESA nº 179-R de 11 de setembro de 2020, estando apto a exercer as funções do cargo de forma presencial, obedecendo as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município nos setores de trabalho, acompanhado de autodeclaração de saúde, conforme anexo V.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO

O Processo Seletivo de que trata este Edital será composto pelas seguintes etapas:

I. **1ª ETAPA** - Inscrição e declaração de títulos e tempo de experiência profissional, de caráter classificatório, conforme Item 5 deste Edital.

II. **2ª ETAPA** - Chamada e comprovação de títulos e experiência profissional.

a. Nesta etapa o candidato será convocado exclusivamente através de edital publicado no site oficial do Município www.pmav.es.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas para apresentação dos documentos, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e se apresentar nas datas e horários estabelecidos.

b. O candidato que não comparecer na data, local e horário indicados no Edital de Convocação, será considerado desistente e reposicionado para o final da lista de classificados.

c. As convocações ocorrerão de acordo com as necessidades das Secretaria Municipal de Educação, obedecendo rigorosamente a lista de classificação.

d. Essa etapa será realizada presencialmente, obedecendo todas as normas sanitárias de higienização e distanciamento social.

III. O candidato convocado deverá entregar envelope contendo:

- a. cópia simples de documento de identificação com foto;
- b. cópia simples do comprovante de graduação e dos documentos que comprovem os pré-requisitos exigidos para o cargo; (atentar-se ao item 11 do Edital)
- c. cópia simples dos títulos declarados e comprovante de experiência profissional declarada; (atentar-se ao Item 08 do Edital)
- d. ficha de inscrição **impressa** do sistema ou encaminhada para o email cadastrado;
- e. Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua -ES, de que não teve rescisão e/ou demissão de cargo ou função pública por justa causa e/ou por falta disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

IV. O candidato que não apresentar a documentação conforme determinado no item anterior (III), informar data de nascimento no ato da inscrição diferente do documento de identificação apresentado; apresentar cópia de documento ilegível ou desacompanhada do documento original para conferência, não comprovar os pré-requisitos, não comprovar títulos ou a experiência profissional declarada será DESCLASSIFICADO.

V. Em hipótese nenhuma, será acatada solicitação para inserção de documentos posteriormente a apresentação no ato da chamada.

VI. Não serão fornecidos na local máscara, caneta, envelope, xerox ou impressão de documentos, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar todos os itens necessários com antecedência.

VII. Toda a documentação apresentada pelo candidato no ato da chamada não será devolvida, ficando arquivada nos autos do referido Processo Seletivo.

VIII. É de inteira responsabilidade do candidato a escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito e experiência profissional.

IX. Os documentos (títulos) apresentados como pré-requisito não serão computados como título.

X. **3ª ETAPA** – Formalização de Contrato:

XI. Consiste no comparecimento do candidato classificado, convocado e apto a exercer suas funções junto ao Setor de RH da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES no prazo determinado pelo edital de convocação para entrega do Atestado de Saúde Ocupacional e dos documentos admissionais conforme anexo IV deste edital para formalização de contrato.

XII. O candidato que não comparecer no Setor de RH no prazo determinado pelo edital de convocação e/ou que não entregar os documentos obrigatórios para formalização do contrato será considerado desistente e DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo.



8 - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Serão considerados os seguintes quesitos para efeito de pontuação:

I. **Experiência Profissional na função específica pleiteada**, limitada a 24 (vinte e quatro) meses comprovada na seguinte forma:

a. **Na Administração Pública:** O tempo de serviço prestado em órgão Público será comprovado através de cópia simples de declaração que contenha a experiência **específica na função pleiteada**, sendo obrigatório a apresentação do original para conferência no ato da convocação.

b. Somente será aceito documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado por pessoa identificada através de carimbo, da Direção Geral de Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Secretaria Equivalente, não sendo acatada sob hipótese alguma, declaração expedida por qualquer órgão que não especificado neste item.

c. **Na Administração Privada:** a comprovação deverá ser feita através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e de cópia simples e legível das seguintes páginas: identificação com foto, identificação civil do trabalhador e do contrato de trabalho, e cópia simples de declaração que contenha a **experiência específica na função pleiteada (caso não esteja especificado no registro da carteira de trabalho)**, sendo obrigatório a apresentação do original para conferência no ato da convocação.

d. Na hipótese de contrato em vigor (sem registro da data de saída na carteira) o candidato deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração do empregador, em papel timbrado, que ateste a vigência do contrato, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado por pessoa identificada.

e. Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente (no mesmo período) em mais de um cargo, emprego público ou empresa privada.

f. Não será computado o tempo de serviço prestado através de estágio curricular/extracurricular ou voluntário.

Quadro 1	
Discriminação	Pontuação
Experiência profissional na função pleiteada limitada a 24 (vinte e quatro) meses.	Será atribuído 1,0 ponto por mês de experiência. Pontuação máxima: 24 pontos

g. No momento da inscrição a experiência profissional deverá ser declarada no sistema em meses, sendo a pontuação calculada automaticamente. Para cada mês de experiência serão considerados 30 dias trabalhados.

II. **Serão considerados para efeito de pontuação de títulos:**

a. Certificado e/ou declaração de curso concluído no período de 01/01/2018 até 30/12/2021 e ofertado por Instituição Pública ou Privada, reconhecida e autorizada nos termos da legislação vigente, regularizada pelo Órgão Próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal, contendo o nome do candidato, a carga horária, a identificação da Instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado e/ou declaração, e menção do ato normativo (Portaria, Decreto ou Resolução) de regularização da Instituição, quando privada.

b. Somente será aceita declaração expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do curso, após esse prazo será exigido o certificado.

c. Título referente a Curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado de acordo com a área pleiteada independente do ano de conclusão.

d. Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) e Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com resolução em que se enquadrar:

LATO-SENSU STRICTO-SENSU	LATO-SENSU STRICTO-SENSU
RES. CFE Nº 14/77	RES. CNE/CES Nº 1/2001
RES. CFE Nº 12/83	RES. CNE/CES Nº 2/2001
RES. CES/CNE Nº 02/96	RES. CNE/CES Nº 24/2002
RES. CES/CNE Nº 04/97	RES. CNE/CES Nº 2/2005
RES. CES/CNE Nº 03/99	RES. CNE/CES Nº 12/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001	RES. CNE/CES Nº 5/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002	RES. CNE/CES Nº 1/2008
RES. CNE/CES Nº 1/2007	RES. CNE/CES Nº 6/2009
RES. CNE/CES Nº 5/2008	RES. CNE/CES Nº 3/2011
RES. CNE/CES Nº 6/2009	RES. CNE/CES Nº 3/2016
RES. CNE/CES Nº 4/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017



RES. CNE/CES Nº 7/2011	RES. CNE/CEB Nº 02/97
RES. CNE/CES Nº 2/2014	RES. CNE/CP Nº 02/15
DEC. FEDERAL Nº 9.235 DE 15/12/2017	PORTARIA CEE-ES nº 014-R
RES. CNE/CES Nº 1/2018	-

e. Os diplomas de Graduação expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos quando revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

f. Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras somente serão aceitos quando reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;

g. Os cursos com emissão de "certificação online" emitidos por Instituições Públicas ou Privadas somente serão aceitos mediante código de validação ou convalidação pelo órgão emissor, contendo nome do aluno, a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada;

h. Os títulos apresentados (certificados) como pré-requisitos NÃO serão utilizados para cálculo de pontuação;

i. Certificado de Curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado somente serão aceitos acompanhados do Histórico Escolar.

j. Se comprovada a apresentação de documentação falsa, o candidato poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela ação e/ou utilização do referido documento.

k. O candidato poderá apresentar no máximo 08 (oito) títulos, sendo 01 (um) em cada Item, conforme descrito no quadro abaixo, totalizando uma pontuação máxima de 26 (vinte e seis) pontos.

Quadro 2			
item	Título	Quantidade	Pontuação
I	Doutorado Stricto Sensu	01	08
II	Mestrado Stricto Sensu	01	06
III	Pós Graduação Lato Sensu com carga horária mínima de 360h, na área específica da função pleiteada.	01	04
IV	Pós Graduação Lato Sensu com carga horária mínima de 360 h, na área de educação.	01	03
V	Curso de capacitação promovido por: Instituição Pública de Ensino, Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais ou Órgãos Federais com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e máxima de 200 (duzentas) horas, com conteúdo programático específico à função pleiteada e realizado no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.	01	02



VI	Curso de capacitação promovido por: Instituição Pública de Ensino, Secretarias Municipais, Secretarias Estaduais ou Órgãos Federais com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas e máxima de 200 (duzentas) horas, com conteúdo programático relativo à área de educação e realizado no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.	01	01
VII	Curso ofertado pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) com carga horária mínima de 40 horas, com conteúdo programático relativo à área de educação e realizado no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.	01	01
VIII	Certificado de participação em: seminário, fórum, conferência, palestra ou workshop na área de educação (independente da carga horária) realizado no período de 01/01/2018 a 31/12/2021.	01	01

I. A indicação de título em inconformidade com o especificado nos itens anteriores, não será acatada, podendo o candidato ser DESCLASSIFICADO do Processo Seletivo.

9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO DESEMPATE

I. A avaliação dos candidatos, para efeito de classificação será a partir da somatória final dos pontos declarados no ato de inscrição e conforme os critérios de pontuação de experiência profissional e títulos relacionados no Item 8 deste Edital.

II. No caso de empate na pontuação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- a. Candidato com maior pontuação de Títulos, conforme declarado no ato da inscrição;
- b. Candidato com maior tempo de experiência profissional, conforme declarada no ato da inscrição, limitado a 24 meses;
- c. Maior idade, conforme declarada no ato da inscrição, (considerando ano, mês e dia).

10. DO RECURSO

I. Imediatamente após a divulgação oficial da listagem de classificação, caberá recurso dos resultados nela previstos, devendo o apelo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, situada à Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua, ES, no prazo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme cronograma disposto no Anexo I do Edital.

II. O pedido de recurso deverá ser dirigido à Comissão do Processo Seletivo em formulário próprio contido no anexo VI do Edital. Será indeferido o recurso protocolado que não estiver devidamente fundamentado; que não indicar os dados necessários à identificação do candidato; bem como os que solicitarem à inserção de dados quando da realização da inscrição ou cujo teor despreze a Comissão do Processo Seletivo.

III. O pedido de recurso que for apresentado/protocolado fora do prazo estabelecido no cronograma ou que não estiver em formulário próprio (conforme anexo) do presente Edital não será analisado, por ausência de requisito de admissibilidade.

IV. Serão julgados, no prazo determinado no cronograma, os recursos porventura interpostos, sendo o resultado divulgado no site www.pmav.es.gov.br do Município de Atílio Vivacqua. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos e/ou recurso do recurso.

V. A listagem final de classificação dos candidatos, identificada por nome, função e pontuação, será divulgada no site www.pmav.es.gov.br, do Município de Atílio Vivacqua.



11. DA CONVOCAÇÃO

I. A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

II. A convocação dos candidatos ocorrerá exclusivamente através de edital publicado no site oficial do Município, www.pmav.es.gov.br, com antecedência mínima de 24 horas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e de acordo com a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação.

III. Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo ficarão disponíveis no site oficial: www.pmav.es.gov.br, do Município de Atílio Vivacqua, sendo o candidato responsável por acompanhar as publicações oficiais.

IV. O não comparecimento do candidato classificado no prazo determinado no Edital de Convocação para comprovação de títulos, experiência profissional e pré-requisitos implicará em sua RECLASSIFICAÇÃO para o final da lista, oportunizando a chamada do imediatamente aprovado conforme a ordem de classificação.

V. A Comissão de Processo Seletivo e a Secretaria Municipal de Educação, em hipótese alguma, se responsabilizarão em convocar candidatos via telefone, fax, endereço eletrônico ou qualquer outro meio que não seja através de Edital de Convocação publicado pelo site oficial: www.pmav.es.gov.br, do Município de Atílio Vivacqua.

VI. No ato da convocação será obrigatório a cópia e a apresentação do Diploma e do Histórico Escolar original, específico para o cargo/função pleiteada para todos os candidatos que concluíram a graduação e colaram grau a mais de seis meses (180 dias), de acordo com a Portaria do Ministério da Educação nº 1.095/2018 – Capítulo V- Seção I – Arts. 18 ao 20.

VII. No ato da convocação somente será acatada declaração de conclusão de curso de graduação que conste a data da colação de grau, acompanhada do Histórico Escolar (cópia e original), para os candidatos que concluíram a graduação e colaram grau a menos de seis meses (180 dias), devendo o mesmo após este período, caso contratado, apresentar junto ao RH da Prefeitura Municipal o Diploma devidamente registrado.

VIII. O candidato estudante – não habilitado – conforme especificado no anexo II deste edital, deverá apresentar, no ato da convocação, Declaração de Matrícula (original) emitida pela Instituição de Ensino Superior que comprove os pré-requisitos para o cargo.

IX. Os documentos admissionais listados no Anexo IV deverão ser entregues no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal conforme os prazos estabelecidos no edital de convocação. Não sendo aceito em hipótese nenhuma cópias de documentos que não sejam acompanhadas dos documentos originais para conferência do setor.

X. A falta de aptidão física e/ou mental para o exercício da função, em Contrato Temporário, constatada ao tempo da convocação, implica na eliminação do processo seletivo, conforme o caso.

XI. É prerrogativa da Secretaria Municipal de Educação a definição e distribuição da carga horária e vagas a serem oferecidas e o candidato que no momento da chamada se recusar a assumir a carga horária total oferecida, por interesse próprio e decisão particular, será DESCLASSIFICADO, assinando desistência do Processo Seletivo.

XII. Nenhum professor poderá assumir carga horária inferior a 25h semanais, havendo carga horária completa no cargo/função, exceto quando todas as cargas horárias completas já estiverem sido escolhidas pelos candidatos anteriores pela ordem de classificação deste Processo Seletivo nº 003/2022.

XIII. Os candidatos no cargo/função de Educação Especial, poderão ter a carga horária distribuída em dois turnos de trabalho e/ou atuarem em mais de uma unidade de ensino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

XIV. Após a efetivação da escolha não poderá haver a redução de carga horária.

XV. Após a efetivação da escolha não será realizada troca de unidade de ensino, salvo em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

XVI. A DESISTÊNCIA da escolha, em qualquer nível de modalidade de ensino, após a formalização do contrato de designação temporária deverá ser feita por escrito, protocolada na Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e assinada pelo candidato desistente respeitando o Item 12 deste Edital.

XVII. Não será admitida a desistência de uma modalidade de ensino já escolhida, em detrimento de outra, para o candidato que realizar inscrição em mais de um cargo/função.

12. DO CONTRATO DE TRABALHO

I. A vigência do contrato a partir da assinatura do mesmo será de acordo com a necessidade temporária de excepcional interesse público, não ultrapassando a data limite de 31 de dezembro de 2022.

II. O candidato após formalização de contrato será lotado por ato do Prefeito ou de quem a este delegar, de acordo com a disponibilidade de vaga existente na Secretaria Municipal de Educação, podendo o contratado ser remanejado em sua localização na respectiva pasta por necessidade e a critério do Secretário da Pasta. A impossibilidade do Contratado de cumprir este requisito implicará na desistência da vaga do Processo Seletivo.

III. Para efeito de remuneração serão observados os padrões de vencimentos do quadro de pessoal do Município de Atílio Vivacqua, atualmente praticados, conforme disposto no Anexo II deste Edital.

IV. A frequência será registrada por livro de ponto e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com setor de RH da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

V. Os candidatos contratados por designação temporária estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições para os demais Servidores Públicos de Atílio Vivacqua.

VI. Secretaria Municipal de Educação fará avaliações periódicas dos contratados, nas quais serão avaliados quesitos como: assiduidade e pontualidade inerentes ao cargo e informará ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

VII. A insuficiência de desempenho do profissional contratado, e a não participação nas atividades propostas pela



Secretaria Municipal de Educação como: reuniões, cursos, projetos, produção e atualização da proposta pedagógica, elaboração de Plano de Ensino, Seminários, Fóruns, quando constatada em avaliação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará na rescisão do contrato de trabalho celebrado.

VIII. Caberá à Secretaria Municipal de Educação juntamente com Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, a responsabilidade de comunicar ao contratado a hipótese de rescisão anterior ao prazo de vigência estipulado no contrato de trabalho, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, salvo em ocasião que se configure motivo de rescisão por justa causa.

IX. Ao funcionário contratado caberá:

a. Responsabilidade de comunicar à Secretaria Municipal de Educação e ao setor de RH, sua solicitação de rescisão anterior ao prazo de vigência estipulado no contrato de trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de protocolo junto à Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

b. A apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal e a assinatura da rescisão contratual, sendo imprescindível para fins de recebimento da rescisão contratual.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

I. Em acordo com a Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, de companheira(o) ou de parentes de até terceiro grau civil.

II. Verificada, a qualquer momento, a ocorrência da vedação prevista no item anterior, o contrato do designado temporário será automaticamente cessado, sendo o candidato reclassificado para o final da listagem dos que obtiveram pontuação válida, na mesma função e no mesmo nível de escolaridade.

III. Eventuais irregularidades serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas pela legislação vigente.

IV. O candidato classificado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do processo se constatado que usou de fraude, malícia ou má-fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos, podendo o responsável sofrer as sanções previstas no artigo 297 (falsidade documental) cominado com o art. 299 (falsidade ideológica) do Código Penal.

V. De acordo com o Art. 241 da Lei Municipal 585/2002 a rescisão do contrato administrativo para prestações de serviços, antes do prazo previsto para seu término, ocorrerá:

a. A pedido do contratado;

b. Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

c. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

d. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração e Finanças (através do Setor de Recursos Humanos), e, em última instância, pelo Prefeito Municipal, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

VI. De acordo com a legislação vigente, a Comarca de Atílio Vivacqua será o foro competente para apreciar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo.

Atílio Vivacqua, 24 de janeiro de 2022.

PRESIDENTE - Michelle Costa Herculano Scherrer

MEMBROS TITULARES

Andressa Nunes de Araújo

Danielle da Silva Marques

Roberta Burock Santana

Maria Aparecida Carloto Marques Mello

MEMBROS SUPLENTE

Eliana da Silva Cristovam

Rosana Costa Santiago

Eni Souza Araújo Rodrigues

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Paulo Caldeira Burock Junior

CHEFE DE GABINETE

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

Josemar Machado Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I - CRONOGRAMA

Quadro 03	
DATA	PROCEDIMENTOS
24 de janeiro de 2022	Publicação e divulgação do Edital
De 25/01/2022 a 28/01/2022. Início às 08:00 h do dia 25/01/2022 e termino às 16:00 h do dia 28/01/2022. Atraves do site: https://www.pmav.es.gov.br/selecao	Período de Inscrição
Dia 02 de fevereiro de 2022 .	Divulgação do resultado preliminar
03 a 04 de fevereiro de 2022.	Recurso
09 de fevereiro de 2022.	Classificação final após análise dos recursos e homologação do resultado final.



ANEXO II
DOS CARGOS HABILITADOS

CARGO: PROFESSOR	VAGA	CARGA HORÁRIA	PRÉ - REQUISITOS	SALÁRIO BASE
MAMPA Educação Especial	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia; acrescido de Curso AEE (Atendimento Educacional Especializado) com carga horária mínima de 120h realizado nos últimos 04 anos, ou Pós-Graduação em Educação Especial Inclusiva; e 06 meses de Experiência na função.	R\$ 1.803,84
Educação Especial (D.V)	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia; Pós-graduação em Educação Especial; Curso em Deficiência Visual (Braille) com carga horária mínima de 200 h, com período de duração mínimo de 30 dias, realizado nos últimos 04 anos;	R\$ 1.803,84
Educação Especial (D.A)	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior; Pós-graduação em Educação Especial acompanhada de Curso de Libras; ou Certificado de Proficiência de Tradução e Interpretação de Libras (PROLIBRAS), ou Curso de Formação de Tradutor e Interprete de Libras, com carga horária mínima de 200 h, com período de duração mínimo de 30 dias, realizado nos últimos 04 anos;	R\$ 1.803,84
Educação Infantil	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação no Magistério das séries iniciais; ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de maio de 2006; ou Normal Superior.	R\$ 1.803,84
Ensino Fundamental Inicial (1º ao 3º Ano)	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação no Magistério das séries iniciais; ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de maio de 2006; ou Normal Superior; Acrescido de Curso de Alfabetização com carga horária mínima de	R\$ 1.803,84



			100 h ofertado por órgão público; ou Pós-Graduação em Alfabetização/Letramento.	
Ensino Fundamental Inicial (4º ao 5º Ano)	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação no Magistério das Séries Iniciais; ou Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de maio de 2006; ou Normal Superior.	R\$ 1.803,84
CARGO: PROFESSOR MAMPB	VAGA	CARGA HORÁRIA	PRÉ - REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Artes	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em: Artes; ou Artes Plásticas ; ou Artes Visuais; ou Educação Artística, ou Música; ou Teatro, ou Dança; ou Artes Cênicas; ou Licenciatura em Pedagogia acrescido de Pós-graduação em Artes.	R\$ 1.803,84
Ciências	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	R\$ 1.803,84
Educação Física	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Educação Física; e apresentação do registro no CREF.	R\$ 1.803,84
Ensino Religioso	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena na área de Educação, acrescido de curso específico de no mínimo 120 h; ou habilitado em Licenciatura Plena em Ensino Religioso; ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior; ou Licenciatura na Área de Educação acrescido de curso de Pós -Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso que atenda as prescrições da Resolução CNE/CES nº 1 de 08 de Junho de 2007 alterada pela Resolução CNE/CES nº 05 de 25 de Setembro de 2008; ou graduação em Ciências da Religião com complementação pedagógica, nos termos da resolução CNE/CP nº 02 de 26 de Junho de 1997; ou graduação em Teologia com Complementação Pedagógica.	R\$ 1.803,84
Geografia	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Curta em Estudos Sociais (6º ao 9º ano do Ensino Fundamental); ou Licenciatura Plena em Geografia; ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais	R\$ 1.803,84



História	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em História.	R\$ 1.803,84
Inglês	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Letras/Inglês; ou Licenciatura Plena em Português/ Inglês.	R\$ 1.803,84
Língua Portuguesa	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Literatura/ Letras; ou Licenciatura Plena em Literatura/Letras/Inglês.	R\$ 1.803,84
Matemática	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Matemática.	R\$ 1.803,84
CARGO: PROFESSOR MAMPP.	VAGA	CARGA HORÁRIA	PRÉ - REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Pedagogo	Cadastro Reserva	25 h	Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar; ou orientação; ou inspeção; ou administração; Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 01 de 15 de Maio de 2006; Obs.: É obrigatória a apresentação juntamente com as documentações previstas nesse Edital, comprovação do Pré-Requisito de 36 meses de atuação na Regência de Classe adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado na Educação Básica.	R\$ 1.803,84

DOS CARGOS NÃO HABILITADOS

CARGO: PROFESSOR MAMPA	VAGA	CARGA HORÁRIA	PRÉ - REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Ensino Fundamental Inicial (1º ao 3º Ano)	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando 5º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação no Magistério das séries iniciais. Acrescido de Curso de Alfabetização com carga horária Mínima de 100 h ofertado por órgão público ou Pós-graduação em Alfabetização/Letramento.	R\$ 1.803,84
Ensino Fundamental Inicial (4º ao 5º ano)			Estar cursando 5º Período de Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação no Magistério das séries iniciais.	



CARGO: PROFESSOR MaMPB	VAGA	CARGA HORÁRIA	PRÉ - REQUISITOS	SALÁRIO BASE
Artes	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando o 5º Período de Artes, ou Artes Plásticas ; ou Artes Visuais; ou Educação Artística, ou Música, ou Teatro, ou Dança; ou Artes Cênicas. Ou será admitida Licenciatura Plena em Literatura/ Letras/Inglês ou Licenciatura Plena em Pedagogia acrescido de Curso em Artes com carga horária mínima de 100 h.	R\$ 1.803,84
Ciências	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando o 5º Período de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas.	R\$ 1.803,84
Geografia	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando o 5º Período de Licenciatura Plena em Geografia;	R\$ 1.803,84
História	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando o 5º Período de Licenciatura Plena em História.	R\$ 1.803,84
Inglês	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando o 5º Período de Licenciatura Plena em Letras/Inglês; ou Licenciatura Plena em Português/Inglês.	R\$ 1.803,84
Língua Portuguesa	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando o 5º Período de Licenciatura Plena em Letras/Inglês; ou Licenciatura Plena em Português/Inglês.	R\$ 1.803,84
Matemática	Cadastro Reserva	25 h	Estar cursando o 5º Período de Licenciatura Plena em Matemática.	R\$ 1.803,84



**ANEXO III
DAS ATRIBUIÇÕES CARGOS:**

MAMPA/MAMPB

- I. Planejar e ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças;
- II. Acompanhar o desenvolvimento das crianças;
- III. Participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos;
- V. Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência;
- VI. Seguir a Proposta Político-Pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Atílio Vivacqua, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como coparticipe na elaboração e execução da mesma;
- VII. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado;
- VIII. Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica;
- IX. Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação;
- X. Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados;
- XI. Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade;
- XII. Observar e registrar o processo de desenvolvimento dos alunos, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem;
- XIII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

CARGO: MAMPP

- I. Coordenar o planejamento das atividades escolares, em conjunto com a equipe pedagógico-administrativa, bem como proceder à avaliação contínua do mesmo, a fim de adequá-lo às necessidades do contexto escolar; Coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de identificação das características da comunidade nos âmbitos socioeconômico, familiar e outros diagnosticando a realidade e propondo formas de atuação no contexto escolar que aprimorem o processo pedagógico;
- II. Participar de reuniões pedagógico-administrativas, Conselho de escola, Associação de pais, professores e funcionários, contribuindo para a efetivação do projeto pedagógico da unidade;
- III. Coordenar as reuniões do Conselho de Classe, articulando, em conjunto com a direção da escola para a efetivação das ações acordadas, propondo alternativas para o redimensionamento da prática pedagógica;
- IV. Acompanhar junto ao corpo docente, casos de alunos que apresentem problemas educacionais, realizando os encaminhamentos aos setores de atendimento especializados, a quem caberá providenciar/acompanhar o atendimento;
- V. Levantar em conjunto com a direção da escola, os dados do aproveitamento escolar para informação aos órgãos competentes;
- VI. Analisar a aquisição de materiais e equipamentos de uso didático pedagógico para validação junto ao conselho da escola;
- VII. Participar de eventos, cursos, assessoramentos e grupos de estudos, das áreas de desconhecimento e de sua área de atuação, desde que em seu horário de trabalho;
- VIII. Organizar a hora atividade do professor para estudo, planejamento e reflexão do processo ensino-aprendizagem;
- IX. Definir, acompanhar e rever continuamente, em conjunto com os profissionais da escola, o processo de avaliação de aprendizagem;
- X. Coordenar e participar, em conjunto com a direção da escola da elaboração, avaliação e realimentação do Regimento Escolar, PPP (Projeto Político Pedagógico) e calendário escolar, em conjunto com o coletivo da escola;
- XI. Pesquisar e fornecer subsídios teórico/metodológicos para atender às necessidades do trabalho pedagógico;
- XII. Promover o processo de adaptação, classificação e reclassificação de alunos, conforme a legislação vigente;
- XIII. Assessorar o professor na identificação das dificuldades dos alunos, auxiliando-o no planejamento escolar.
- XIV. Acompanhar o processo e o registro da avaliação dos alunos, realizada pelo professor, em documentação apropriada, conforme Regimento Escolar da unidade e PPP.
- XV. Coordenar, em parceria com a direção da escola junto à comunidade escolar, momentos de reflexão sobre a prática educativa, que possibilitem a forma de organização do tempo e espaço na unidade escolar, atendendo ao princípio da autonomia pedagógica.
- XVI. Definir critérios para organização do horário de aulas, de acordo com PPP e legislação vigente;
- XVII. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- I. Compreende atender as Unidades de Educação Básica com alunos com Necessidades Educacionais e nas salas de recursos multifuncionais (AEE).
- II. Orientar e auxiliar tais alunos no que se refere à higiene pessoal;
- III. Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens;



- IV. Proporcionar, ao aluno com necessidade especial, o acesso às diferentes linguagens e às práticas sociais e historicamente produzidas;
- V. Planejar e mediar realização de jogos e brincadeiras, objetivando a experimentação do lúdico e o desenvolvimento de capacidades do aluno com necessidade especial;
- VI. Incentivar e desenvolver os pensamentos científico e lógico-matemático, por meio de pesquisa e experimentação;
- VII. Fazer o uso dos diversos recursos didáticos e tecnológico na práxis pedagógica relacionada aos alunos com necessidades especiais;
- VIII. Acompanhar e avaliar, com a equipe pedagógica e com o professor de Educação Física, quando esse constar do quadro da EMEB, o desenvolvimento integral do aluno por meio de um enfoque processual; Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- IX. Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- X. Organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncional;
- XI. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, BM como em outros ambientes da escola;
- XII. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- XIII. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;
- XIV. Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias de informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não-ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- XV. Estabelecer articulação com professores da sala de aula comum, visando disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- XVI. Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros;
- XVII. Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre a listagem de alunos atendidos, frequência mensal e possíveis desligamentos.
- XVIII. Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade;



ANEXO IV - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS ADMISSIONAIS:

- ❖ 01 FOTO 3 x 4;
- ❖ ASO (*Atestado de Saúde Ocupacional*); e laudo médico atestando de que não apresenta diagnóstico de doença imunossupressora e/ou doença crônica ou graves preexistentes, consideradas como grupo de risco, conforme previsto no Art. 3º da Portaria SESA nº 50, alterada pela Portaria SESA nº 179-R de 11 de setembro de 2020, estando apto a exercer as funções do cargo de forma presencial, obedecendo as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município nos setores de trabalho.
- ❖ CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; (*Emitida através do site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rqantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf>*)
- ❖ CERTIDÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TODAS AS ESFERAS/PESSOA FÍSICA; (*Emitida através do site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php*)
- ❖ CERTIDÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO DE CLASSE;
- ❖ CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL DO TJ- ES (CIVIL E CRIMINAL) 1ª E 2ª INSTÂNCIA; (*Emitida através do site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>*)
- ❖ CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL NA JUSTIÇA FEDERAL; (*Emitida através do site: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp*)
- ❖ CERTIDÃO NEGATIVA DO MUNICÍPIO DE ATILIO VIVACQUA;
- ❖ CERTIDÃO NEGATIVA DO MUNICÍPIO DE ORIGEM DO SERVIDOR;
- ❖ COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF; (*Emitida através do site: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastrados/cpf/comprovante-de-situacao-cadastral-no-cpf>*)
- ❖ CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG) COM NÚMERO, ÓRGÃO EXPEDIDOR E DATA DE EXPEDIÇÃO;
- ❖ CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS) ONDE CONSTA A FOTOGRAFIA NÚMERO/SÉRIE, DATA DE EXPEDIÇÃO, FILIAÇÃO E LOCAL DE NASCIMENTO;
- ❖ CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH);
- ❖ CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES;
- ❖ CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE (SE CASADO) E DOS FILHOS DEPENDENTES DO IRPF;
- ❖ CÓPIA DO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICA (CPF);
- ❖ CÓPIA DO CARTÃO DE VACINA DOS FILHOS DE ZERO A 07 ANOS;
- ❖ CÓPIA DO CERTIFICADO DE RESERVISTA ou DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO; (*Somente se for homem*)
- ❖ CÓPIA DO COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E TÍTULOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO;
- ❖ CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE CLASSE; (*Exigido para os seguintes profissionais: Assistente Social; auxiliares, técnicos em enfermagem e enfermeiros; [Biólogos](#); dentistas e ortodontistas; farmacêuticos; [Fisioterapeutas](#) e [terapeutas ocupacionais](#); [Fonoaudiólogos](#); médicos veterinários; médicos; [Nutricionistas](#); Profissional de Educação Física; psicólogos; técnicos em contabilidade e contadores; [Técnicos em radiologia](#) e; todas as engenharias e profissionais da agricultura e agronomia).*)
- ❖ CÓPIA DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
- ❖ CÓPIA DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL ou CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL; (*Emitida através do site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>*);
- ❖ CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE);
- ❖ CÓPIA DO COMPROVANTE DO ESTADO CIVIL (CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO E FALECIMENTO DO CÔNJUGE CASO VIUVO);
- ❖ CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
- ❖ DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR DOS FILHOS DE 07 A 14 ANOS;



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, CPF Nº _____

residente _____, declaro para os devidos fins e efeitos de direito que, não apresento diagnóstico de doença imunossupressora e/ou doença crônica ou graves preexistentes, consideradas como grupo de risco, conforme previsto no Art. 3º da Portaria SESA nº 50, alterada pela Portaria SESA nº 179-R de 11 de setembro de 2020, estando apto a exercer minhas funções de forma presencial no cargo de _____, me comprometendo a obedecer todas as medidas sanitárias estabelecidas pelo Município nos setores de trabalho.

Atílio Vivacqua, ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
(em papel timbrado da Unidade de Ensino)**

Na qualidade de diretor (a) da Escola _____, declaro para os devidos fins que, o Professor(a) _____, CPF N°. _____, trabalhou nesta Unidade de Ensino, exercendo as funções e cargos discriminados na tabela abaixo, nos períodos descritos.

Anos	Períodos	Cargos	Funções	Componentes Curriculares/ Etapas

Preencha a Tabela Conforme Exemplo:

Anos	Períodos	Cargos	Funções	Componentes Curriculares/ Etapas
2019	05/02/19 a 31/10/19	Professor MaMPA	Regente de Classe	Educação Infantil
2019	05/02/19 a 31/10/19	Professor MaMPP	Supervisão	Educação Infantil / Ensino Fundamental
2018	01/11/18 a 21/12/18	Professor MaMPA	Regente de Classe	Anos Iniciais (1º ao 3º ano) do Ensino Fundamental.
2018	01/13/18 a 20/12/2018	Professor MaMPA	Regente de Classe	Anos Iniciais (4º ao 5º ano) do Ensino Fundamental.
2018	01/11/18 a 21/12/18	Professor MaMPB	Regente de Classe	Língua Portuguesa

Por ser esta expressão da verdade, certifico e dou fé

local, _____ de _____, 2022.

Carimbo e Assinatura do (a) Diretor (a)



JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNADES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Gabinete

ÓRGÃO OFICIAL

FELIPE AMÉRICO BEZERRA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

